



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1495

Manaus, Terça-feira, 11 de setembro de 2018

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 072/2018- CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 29 de agosto de 2018;

##### RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a 4.ª Procuradoria de Justiça, pelo critério de merecimento, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 0807/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 30 da Lei Ordinária Estadual nº 3960/2013;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10.2018.CE-PT 0485/2018/SUBADM.0222303.2016.010613, datado de 13 de agosto de 2018, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira,

##### RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de agosto de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0485/2018/SUBADM, de 15.06.2018.

Publique-se, Cientifique-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Republicado por incorreção(\*)

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 30 da Lei Ordinária Estadual nº 3960/2013;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10.2018.CE-PT 0485/2018/SUBADM.0222303.2016.010613, datado de 13 de agosto de 2018, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira,

##### RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de agosto de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0485/2018/SUBADM, de 15.06.2018.

Publique-se, Cientifique-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Republicado por incorreção(\*)

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2018.008731.

Espécie: Convênio de Cessão de Servidor n.º 024/2018 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s).  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho n.º 2018NE853, datada de 01/08/2018, no valor de R\$ 10.173,40 (dez mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos). Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

agosto de 2018 a 9 de agosto de 2019.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Glênio José Marques Seixas (Prefeito Municipal de Barreirinha/AM).  
Data: 10.08.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, parágrafo 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, NOTIFICA HELENA BEZERRA DE SOUZA para tomar ciência do despacho de indeferimento da instauração de investigação acerca da notícia de fato 041/2018, que versa sobre pedido de andamento de processo judicial 0000429-06.2013.8.04.2400, para, querendo, recorrer do referido arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo previsto no art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 10 de setembro de 2018.

Ynna Breves Maia  
Promotora de Justiça

### AVISO

#### EXTRATO DE PORTARIAS AGOSTO – 2018

Procedimento Investigatório Criminal nº 038.2018.000576

Portaria nº 012.2018.18.1.1.

Data da Instauração: 13/08/2018

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: E. DE ANDRADE PROMOÇÕES E EVENTOS – ME (KAFUNER SHOW CLUBE)

Objeto: Apurar a responsabilidade penal pelo funcionamento de atividade potencialmente poluidora ("Kafuner Show Clube") sem licença ambiental e perturbando o sossego público.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 038.2018.000612

Portaria nº 013.2018.18.1.1.

Data da Instauração: 23/08/2018

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: ALAYANA NUNES FARIAS – ACADEMIA TOP SHAPE

Objeto: Apurar a responsabilidade penal por funcionarem atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 040.2018.000988

Portaria nº 014.2018.18.1.1.

Data da Instauração: 30/08/2018

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: MARIZES CARVALHO LINS

Objeto: Apurar a responsabilidade penal por funcionarem atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e perturbando o sossego público.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

### AVISO

Notícia de Fato nº 040.2018.001609

Requerente: Maria Bárbara Queiroz Andrade

Requerida: Secretarias Estadual e Municipal de Educação

Promoção de Indeferimento nº 2018/000098135.55PRODHED

Trata-se de Notícia de Fato através da qual a Requerente pleiteia vaga em escola próxima a sua atual residência, no interesse da menor Laura Mondriane.

Considerando que a partir do teor do Ofício nº 4568/2018-SEMED/GSAF informou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a este Parquet que a menor em questão encontra-se atualmente matriculada no CMEI Antônio Anastácio Cavalcante, instituição de ensino próxima da residência atual da Requerente, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.001609, eis que verificou-se o satisfatório desfecho dos fatos trazidos à investigação desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial efetivada por esta Especializada, na forma da Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nesse contexto, determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

### AVISO

Notícia de Fato nº 040.2018.001591

Requerente: Ana Paula Lima Teixeira Viana

Requerida: Secretaria Estadual de Educação

Promoção de Indeferimento nº 2018/000098120.55PRODHED

Trata-se de Notícia de Fato através da qual a Requerente, em suma, postula vaga para seu filho, o menor Gabriel Teixeira Alves, na rede pública estadual de ensino, após o mesmo ter sido desligado da antiga instituição escolar a qual estava anteriormente vinculado, a saber, o Colégio da Polícia Militar localizado no bairro Santa Etelvina.

Considerando que a partir do teor do Ofício nº 3097/2018-GSEAG/SEDUC informou a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a este Parquet que o menor em questão encontra-se, desde o dia 06 de agosto do corrente ano, matriculado na Escola Estadual Pedro Câmara (CMPM VIII), promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.001591, eis que verificou-se o satisfatório desfecho dos fatos trazidos à investigação desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial efetivada por esta Especializada1.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kárlia Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Nesse contexto, determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

1 Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

§1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

§3º Considera-se resolutiva a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

(...)

#### PORTARIA Nº 02/2018 PA-PJ/ANM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 61, caput e incisos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n. 11/1993), e pelo art. 45 e seguintes, da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da CRFB/88), dentre os quais se destaca o direito à saúde (art. 6º, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o odor da água disponibilizada à população de Anamá com a possibilidade concreta de comprometimento da saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações adotadas pelo Poder Público Municipal com vistas à criação de um sistema adequado de abastecimento de água na cidade de Anamá/AM;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 02/2018–PJ/ANM, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização das ações adotadas pelo Poder Público Municipal com vistas à criação de um sistema adequado de abastecimento de água na cidade de Anamá/AM;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no livro de registros de procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – OFICIAR à Prefeitura Municipal de Anamá para que apresente informações atualizadas relacionadas à execução do projeto de melhoria da qualidade da água servida à população local, projeto esse que seria realizado em parceria com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

IV – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Anamá/AM, 20 de agosto de 2018.

KEPLER ANTONY NETO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 03/2018 PA-PJ/ANM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Mara de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

artigos 127, caput, e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 61, caput e incisos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n. 11/1993), e pelo art. 45 e seguintes, da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a adequada prestação dos serviços educacionais, em especial a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento dos cargos vagos na área da educação no âmbito do Município de Anamá/AM;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 03/2018–PJ/ANM, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização das ações adotadas pelo Poder Público Municipal com vistas à realização de concurso público para provimento dos cargos vagos na área da educação no âmbito do Município de Anamá/AM;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no livro de registros de procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – OFICIAR à Prefeitura Municipal de Anamá para que apresente informações atualizadas relacionadas ao quantitativo de cargos vagos na área de educação no âmbito do Município de Anamá/AM;

IV – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Anamá/AM, 20 de agosto de 2018.

KEPLER ANTONY NETO  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que o art. 129, Inciso III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vido disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhado ao Parquet noticiando a necessidade de investigar a destinação e a correta aplicação de recursos públicos transferidos pelo Estado do Amazonas ao Município de Anamá/AM, no ano de 2014;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018-PJ/ANM, tendo por objeto apurar a destinação e a correta aplicação de recursos públicos transferidos pelo Estado do Amazonas ao Município de Anamá, no ano de 2014;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no livro de registros de procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

IV – OFICIAR à Prefeitura Municipal de Anamá/AM para que apresente informações relacionadas ao montante de recursos públicos estaduais repassados pelo Governo do Estado do Amazonas ao Município de Anamá/AM, no ano de 2014, devendo ainda especificar a data dos repasses efetuados e o respectivo ajuste que originou o repasse dos recursos ao Município de Anamá/AM;

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Anamá/AM, 20 de agosto de 2018.

KEPLER ANTONY NETO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 05/2018/IC – PJ/ANM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anamá/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante da Resolução nº 06/2015-CSMP do MP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o art. 129, Inciso III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vido disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada por parlamentares municipais em face do ex-Prefeito Municipal de Anamá/AM, Jecimar Pinheiro Matos, noticiando inúmeras irregularidades administrativas e que foram constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no bojo do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Anamá/AM, exercício 2013;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018-PJ/ANM, tendo por objeto apurar o teor da representação apresentada por parlamentares municipais em face do ex-Prefeito Municipal de Anamá/AM, Jecimar Pinheiro Matos, noticiando inúmeras irregularidades administrativas e que foram constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no bojo do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Anamá/AM, exercício 2013;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no livro de registros de procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

IV – OFICIAR ao E. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para solicitar o encaminhamento de informações relacionadas ao julgamento do processo que trata das contas anuais da Prefeitura Municipal de Anamá/AM, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal JECIMAR PINHEIRO MATOS.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Anamá/AM, 22 de agosto de 2018.

KEPLER ANTONY NETO  
Promotor de Justiça

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 18ª PRODEMAPH

#### AVISO Nº 010.2018.18.1.1

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 038.2018.000671, que trata de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas por diversos cidadãos que narram um suposto desmatamento irregular em frente ao Condomínio Residencial Verdes Mares III, entre as ruas Princesa Isabel, Rainha Guilhermina e Rei Salomão.

Contudo, a não instauração de inquérito civil não implica em se deixar de adotar outras providências que estejam ao alcance desta PRODEMAPH. No caso em tela, faz-se urgente o exercício do poder de polícia do órgão ambiental municipal, razão pela qual deverá ser encaminhada cópia da notícia de fato a SEMMAS para a imediata apuração do relatado e posterior informação ao Ministério Público, inclusive, esclarecendo se a área em lume se constitui em espaço territorial especialmente protegido ou objeto de especial preservação, bem como, se a sugestão dos noticiantes para a utilização do imóvel é legal, econômica e ambientalmente relevante e viável.

Constatada a irregularidade ambiental e identificado seu responsável, obrigatoriamente ocorrerá nesta PRODEMAPH o reexame do arquivamento ora determinado, para que se promova a sua eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 18ª PRODEMAPH

#### AVISO Nº 009.2018.18.1.1

Comunico, a quem interessar, que foi determinada a instauração de Procedimento Investigatório Criminal referente à Notícia de Fato nº 040.2018.001387, para apurar a responsabilidade penal do denominado BOTEÇO SHOPPARIA MADY, CNPJ nº 30.724.842/0001-57, com endereço nesta cidade na Rua Conde de Sapucaí nº 580 – Flores, e seu administrador, pelo funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 072/2018-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 29 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**DECLARAR** deserto o concurso de remoção para a 4.<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, pelo critério de merecimento, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. F. B. Monteiro', written over a white background.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*